



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

ES

São José do Calçado – ES, 09 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 22/2024/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2024. Contratações temporárias. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei nº 001/2024**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2024, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Imperioso destacar que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afincó, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados.

Para tanto, diante do diminuto quadro de servidores públicos efetivos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, torna-se premente a necessidade de se promover a contratação temporária de profissionais imprescindíveis ao correto funcionamento da máquina pública, o que, ao fim e ao cabo, garantirá aos

RECEBEMOS

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

09/01/24
Sarah Castilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

83

cidadãos calçadenses a eficaz promoção de seus direitos e possibilitará ao Governo Municipal a consecução de notáveis políticas para o desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade.

Certo é que, no findar do ano de 2023, ao apreciar o Projeto de Lei nº 028/2023, que dispõe, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2024, essa Egrégia Edilidade acabou por rejeitar a matéria e, de modo inadvertido, aprovou emenda substitutiva logo em seguida, não obstante a impropriedade legislativa e jurídica de se emendar uma proposição rejeitada, especialmente porque o acessório segue o seu principal, conforme regra consagrada de que *accessorium sequitur suum principale*, o que se exigiria que, rejeitado o citado projeto de lei, quaisquer emendas restassem prejudicadas.

A despeito disso, por oportuno, convém salientar que, dentre as ingerências à matéria, perpetradas por essa Câmara de Vereadores, houve a insólita e inadmissível supressão da contratação de motoristas para atender o transporte de pacientes, a redução de salários de alguns cargos a patamares inconciliáveis com a sua importância e, inclusive, a níveis inferiores ao salário-mínimo nacional, a redução de diversas contratações temporárias previstas para o serviço público de saúde local – como farmacêuticos, vacinadores, técnicos de enfermagem, auxiliares de farmácia, auxiliares de faturamento e serventes, dentre outros erros. Houve, ainda, a exclusão do anexo com os requisitos e atribuições referentes aos cargos temporários, o que obstruiria a Administração Municipal em proceder qualquer contratação.

Diante dessas falhas insuperáveis e de determinadas incongruências existentes na emenda modificativa que restou aprovada, não existindo outro caminho para o Poder Executivo, foi encaminhado veto total à matéria, tornando-se imprescindível, portanto, a deliberação de nova proposição, que permita tanto ao Poder Legislativo quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

04
20

Administração Municipal uma solução responsável para tal intrincada situação, o que se almeja nesse momento.

Conveniente, ademais, tecer alguns esclarecimentos acerca de determinadas questões suscitadas pelos Vereadores no curso da discussão da matéria, especialmente acerca do pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores braçais, que vem sendo realizado regularmente pela Prefeitura Municipal não somente a esses profissionais mas a todos os demais que fazem jus a tal verba, em estrita observância ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), que constam em anexo, atendendo em tudo ao que dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria n° 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Refira-se, ainda, que nem todos os trabalhadores braçais lidam com a limpeza urbana e a coleta de lixo, de modo que enquadrar todas as vagas no cargo de gari seria impossível, até porque esse cargo não existe na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, conforme preconizado pela Lei Municipal n° 939, de 27 de fevereiro de 1996, e suas alterações.

Isto posto, seria imprópria e descabida qualquer disposição nesse sentido, razão pela qual, feitos esses devidos esclarecimentos, apela-se, nesse sentido, à razoabilidade da Câmara Municipal para a aprovação da proposta legislativa nos exatos termos encaminhados, com a manutenção dos cargos de trabalhadores braçais e com a vinculação do pagamento do adicional de insalubridade ao que consta no já mencionado regramento alusivo à matéria.

Frise-se, por fim, que, a partir de uma minuciosa e ponderada análise da prestação dos serviços públicos municipais, constatou-se um aumento significativo da demanda da população em áreas essenciais, principalmente na saúde e na educação. Além disso, o atual Governo Municipal tem alcançado avanços significativos no desenvolvimento de diversas políticas públicas, que, para serem eficientemente executadas, demandam um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

85

quadro funcional adequado, capaz de suprir as demandas que essas mudanças acarretam. Diante disso, é necessário propor a ampliação do número de contratações temporárias na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, visando garantir um atendimento adequado e de qualidade aos munícipes, razão pela qual, apelando à consciência e ao bom senso dos Nobres Vereadores, o Executivo espera a aprovação da proposta na íntegra, sem emendas que suprimam ou reduzam tais contratações, sob pena de prejuízo ao Poder Público.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. Aliás, dada a relevância da matéria para o interesse geral da população calçadense e a urgência de sua deliberação, o Poder Executivo roga e espera que esta Câmara Municipal, em atitude responsável e de cooperação com o bom andamento da máquina administrativa, se reúna tão logo para apreciar e aprovar a presente proposta legislativa.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para a apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2024, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) 01 (um) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

ES



87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

b) 01 (um) Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

c) 02 (dois) Educadores, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;

d) 02 (dois) Auxiliares de Educador, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;

e) 06 (seis) Serventes, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;

f) 02 (duas) Cozinheiras, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

mínimo nacional, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;

g) 01 (um) Pedagogo, pelo período de 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais mensais);

h) 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) mensais;

i) 03 (três) Visitadores do Programa Criança Feliz, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

j) 02 (dois) Assistentes Administrativos, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

k) 03 (três) Motoristas, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

l) 02 (dois) Técnicos de Informática, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

m) 02 (dois) Gerentes do Sistema Único de Assistência Social, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais;

n) 01 (um) Gerente de Benefícios e Transferência de Renda, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

o) 07 (sete) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (um) Agente de Crédito, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

b) 10 (dez) Agentes de Atendimento ao Público, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;

c) 01 (um) Gestor de Convênios, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas



210

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

d) 02 (dois) Coordenadores Fiscais, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;

e) 02 (dois) Assistentes Administrativos, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

a) 01 (um) Nutricionista, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

b) 20 (vinte) Auxiliares de Sala de Aula, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

c) 06 (seis) Secretários Escolares, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;



013
MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- d) 30 (trinta) Merendeiras, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- e) 30 (trinta) Monitores de Transporte Escolar, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- f) 26 (vinte seis) Cuidadores, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- g) 26 (vinte seis) Atendentes de Creche, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- h) 15 (quinze) Motoristas, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- i) 12 (doze) Monitores de Telecentro, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;



219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

j) 03 (três) Técnicos de Informática, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

k) 05 (cinco) Orientadores Educacionais, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.803,95 (hum mil oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos);

l) 01 (um) Psicólogo, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

m) 01 (um) Assistente Social, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

n) 02 (dois) Oficineiros, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional vigente; e

o) 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.



813

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

IV – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

a) 01 (um) Contador, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

V – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas:

a) 02 (dois) Instrutores de Educação Física, de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.

VI – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) 01 (um) Engenheiro Agrônomo, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

b) 01 (um) Médico Veterinário, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

c) 01 (um) Tecnólogo em Cafeicultura, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

d) 08 (oito) Operadores de Máquina Agrícola, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

e) 08 (oito) Operadores de Máquina Pesada, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

f) 02 (dois) Biólogos, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 00 (hum mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos); e

g) 09 (nove) Motoristas, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.

VII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

a) 55 (cinquenta e cinco) Trabalhadores Braçais, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 4º desta Lei;

b) 02 (dois) Fiscais de Obras, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e

c) 05 (cinco) Motoristas, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.

VIII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) 01 (um) Coordenador da Unidade de Saúde II (US-II), pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais);



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

c) 01 (um) Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF), pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

d) 01 (um) Supervisor do Programa de Combate a Endemias, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

e) 01 (um) Contador, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

f) 01 (um) Psicólogo, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

g) 03 (três) Farmacêuticos, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

h) 03 (três) Auxiliares de Faturamento de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- i) 05 (cinco) Assistentes Administrativos, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- j) 05 (cinco) Serventes, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- k) 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- l) 05 (cinco) Auxiliares de Farmácia, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- m) 05 (cinco) Vacinadores, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- n) 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 30 % (trinta por cento) de gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

o) 05 (cinco) Motoristas, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

p) 01 (um) Biólogo, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único - As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.

Art. 2º. As contratações oriundas desta Lei serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, atendendo à dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os requisitos e as atribuições dos cargos decorrentes das contratações ora previstas encontram-se relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade será realizado em estrita observância ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), atendendo em tudo ao que dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 5º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 6º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público.

Art. 7º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.



020
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br